



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 03/2025

Institui o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica do Ministério Público do Estado de Alagoas e dispõe sobre o tratamento dos dados capturados a partir das câmeras de monitoramento e sensores, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Ato nº 21/2024 – PGJ/AL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições do Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e do Ato nº 21/2024 – PGJ/AL;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL, o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica, realizado por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e Centrais de Alarme de Intrusão, com a utilização de câmeras de monitoramento e sensores, distribuídos nas dependências internas do MPAL.

Art. 2º – O Procurador-Geral de Justiça, através da assessoria do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI e da Assessoria Militar, unidades responsáveis pela segurança institucional, é o responsável pela administração e coordenação do sistema.

Art. 3º – O Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica tem como finalidade:

I – Prevenir e obstar ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, equipamentos e documentos que se encontrem no interior do MPAL;



- II – Controlar o tráfego de pessoas e veículos no interior do órgão;
III – Instrumentalizar a proteção da vida e da incolumidade física das pessoas que transitam pelas dependências do órgão; e
IV – Identificar possíveis violações a dispositivos legais.
Parágrafo Único: Em observância ao art. 6º, incisos I e II, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) o Ministério Público do Estado de Alagoas não utilizará os dados para finalidade diversa da registrada no caput.
Art. 4º – Compete ao Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, controlar os níveis de acesso ao CFTV.
Art. 5º – Ficará a cargo da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas:
I – Realizar a instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, softwares e quaisquer materiais necessários funcionamento do CFTV e das Centrais de Alarme de Intrusão no MPAL;
II – Monitorar, em tempo real, as imagens e movimentos capturados pelo CFTV;
III – Controlar os acessos às Centrais de Alarme de Intrusão;
IV – Realizar o tratamento de dados a partir das imagens de câmeras de vigilância do CFTV; e,
V – Controlar os níveis de acesso às Centrais de Alarme de Intrusão;
VI – Informar a Diretoria de TI qualquer indisponibilidade, a fim de restabelecer o serviço.
Art. 6º – Ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação:
I – A orientação técnica da solução de CFTV;
II – A custódia dos dados gravados;
III – Manter a disponibilidade da solução de CFTV e meio de transmissão do dado;
IV – Auxiliar a Assessoria Militar nos estudos para ampliação da solução de CFTV.
Art. 7º – Ficará a cargo da Seção de Engenharia:
I – A disponibilização de infraestrutura para implantação e instalação de novos pontos de câmeras;
II – Manter e reparar os pontos de câmeras existentes.

CAPÍTULO II

Do Circuito Fechado de Televisão

- Art. 8º – O CFTV funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo operado permanentemente por agentes capacitados para este fim, inclusive com conhecimento na área de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 9º – A instalação das câmeras de vídeo somente poderá ser efetuada em locais de livre acesso e que não interfiram na privacidade dos membros, servidores e colaboradores.
Art. 10º – As câmeras serão instaladas de maneira que a pessoa, ao ser identificada ou vigiada, tenha a sua integridade física e moral respeitada.
Art. 11º – Nos imóveis controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: “Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), informa-se que este prédio possui sistema de videomonitoramento contínuo para fins específicos de segurança”.
Parágrafo único – As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos imóveis controlados.

CAPÍTULO III

Do Tratamento de Dados Pessoais

- Art. 12º – O tratamento dos dados obtidos pelo Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica passa pela coleta, armazenamento, extração, compartilhamento, transferência e eliminação.
Art. 13º – As imagens coletadas serão armazenadas em servidor próprio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da captação, após o qual as imagens serão automaticamente eliminadas, sobrepondo-se as novas imagens capturadas.
Art. 14º – De acordo com o art. 6º da Portaria nº 1.496/2023 – MPAL/PGJ, os dados coletados pelo CFTV, poderão ser compartilhados com o titular e/ou terceiro, por força de lei, por determinação judicial ou por autorização do Procurador-Geral de Justiça, após ouvir o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sempre observando o prazo do artigo anterior.
Parágrafo único – O compartilhamento dos dados coletados pelo CFTV será condicionado à assinatura de termo de compromisso de obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.719/2018) pelo requerente.
Art. 15º – Quando for autorizado o compartilhamento dos dados pessoais de que trata esta Portaria, atribuir-se-á código hash ao arquivo disponibilizado.
Art. 16º – Somente agentes de tratamento previamente autorizados terão acesso aos dados armazenados.
Parágrafo único – Autorizado o acesso ao CFTV a agentes de tratamento caberá ao mesmo cumprir estritamente o preceituado na Lei Geral de Proteção de Dados, assim como nesta Portaria.
Art. 17º – Incumbe, a todos os usuários dos sistemas de acesso à CFTV, garantir a segurança dos dados coletados pelo CFTV, nos termos do art. 47 da Lei 13.709/2018 e art. 33 da Ato PGJ nº 21/2024.
Art. 18º – Qualquer pessoa que tiver ciência de alguma violação de dados pessoais, oriundo do CFTV, no âmbito da Instituição deverá comunicar ao Encarregado de Dados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotados os procedimentos previstos no plano de resposta a violação de dados pessoais do MPAL, sem prejuízo de outras medidas que



eventualmente a situação em concreto exija.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 19º – As informações coletadas através do Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica são de caráter sigiloso, assim como os registros de acesso ao sistema.

Art. 20º – Deverão, em qualquer caso, ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visando a salvaguardar o direito a proteção dos dados pessoais.

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de janeiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000252/2024-21

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ n. 01/2024. Contratada HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Contratação dos serviços de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo "Storage HPE 3PAR 7400, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação 12 (doze) meses. Manutenção dos valores atuais sem reajuste. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000392-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Exercício irregular da função pública.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000405-7.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 02.2025.00000484-6.

Interessado: Gabinete do Prefeito de São José da Tapera.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada aos Autos n. 01.2024.00004866-3.

Proc: 02.2025.00000499-0.



Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada aos autos 02.2024.00013483-3 para análise em conjunto.

Proc: 02.2025.00000522-3.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00000555-6.

Interessado: Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei - DEACLE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00000772-1.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000850-9.

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimentos.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00000346-9, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do CAOP, para atuar conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000087-2, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes, ressaltando que o referido núcleo tem caráter de apoio e que o acompanhamento dos processos serão procedidos pelo Promotor de Justiça natural. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 53, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal e aos anexos 05 e 06, referentes ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, insertos nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Jan/2024	Fev/2024	Marc/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.607.173,34	17.077.903,30	16.479.194,16	16.430.230,57	16.039.122,56	17.187.691,78	20.134.915,17	19.137.944,08	17.931.526,04	22.269.748,18	20.365.307,01	41.587.870,57	241.248.626,76	-
Pessoal Ativo	11.913.334,02	11.840.961,94	11.779.509,77	11.693.958,23	11.282.872,75	12.404.300,73	14.686.440,99	13.057.438,55	12.928.122,31	17.331.047,59	15.414.785,04	35.752.535,57	180.085.307,49	-
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.797.835,76	11.014.650,29	10.959.487,46	10.867.896,42	10.419.813,61	11.549.786,65	13.653.356,40	11.941.019,58	11.715.187,62	16.206.476,56	14.179.430,72	33.372.773,48	166.677.714,55	-
Obrigações Patronais	1.115.498,26	826.311,65	820.022,31	826.061,81	863.059,14	854.514,08	1.033.084,59	1.116.418,97	1.212.934,69	1.124.571,03	1.235.354,32	2.379.762,09	13.407.592,94	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.693.839,32	5.236.941,36	4.699.684,39	4.736.272,34	4.756.249,81	4.783.391,05	5.448.474,18	6.080.505,53	5.003.403,73	4.938.700,59	4.950.521,97	5.835.335,00	61.163.319,27	-
Aposentadoria, Reserva e Reforma	3.084.196,40	2.936.237,35	3.124.604,04	3.097.375,61	3.267.100,39	3.291.841,63	3.981.421,47	3.466.780,60	3.468.194,42	3.382.418,02	3.345.619,06	3.451.242,89	39.897.031,88	-
Pensões	1.609	2.300	1.575	1.638	1.489	1.491	1.467	2.613	1.535	1.556	1.604	2.384	21.26	-



	642,9 2	704,0 1	080,3 5	896,7 3	149,4 2	549,4 2	052,7 1	724,9 3	209,3 1	282,5 7	902,9 1	092,1 1	6. 287,3 9	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.697 375,7 6	2.400 944,6 2	1.934 180,3 9	1.729 410,3 3	1.561 354,2 2	1.647 175,8 7	1.540 294,7 6	2.934 966,3 4	1.613. 601,4 1	1.643. 171,0 5	1.757. 058,5 4	14.45 4. 847,1 1	34.91 4. 380,4 0	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20. 140,1 1	14. 768,8 1	291. 507,3 1	15. 708,8 4	891,3 5	78. 098,1 1	3. 788,9 6	203. 197,1 2	5. 459,4 1	11. 911,4 3	79. 222,9 4	115. 048,9 5	839. 743,3 4	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	14. 158,3 5	-	7. 212,0 3	-	8. 075,2 5	-	553. 015,1 3		2. 044,3 6		11.84 5. 061,6 6	12.42 9. 566,7 8	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.677 235,6 5	2.372 017,4 6	1.642 673,0 8	1.706 489,4 6	1.560 462,8 7	1.561 002,5 1	1.536 505,8 0	2.178 754,0 9	1.608. 142,0 0	1.629. 215,2 6	1.677. 835,6 0	2.494. 736,5 0	21.64 5. 070,2 8	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	14.90 9. 797,5 8	14.67 6. 958,6 8	14.54 5. 013,7 7	14.70 0. 820,2 4	14.47 7. 768,3 4	15.54 0. 515,9 1	18.59 4. 620,4 1	16.20 2. 977,7 4	16.31 7. 924,6 3	20.62 6. 577,1 3	18.60 8. 248,4 7	27.13 3. 023,4 6	206.3 34. 246,3 6	-



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	16.937.892.448,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (§ 1º, art 166-A da CF) (V)	16.149.903,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF. art 198, §11) (VI)	65.822.172,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV – V – VI)	16.855.920.373,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	206.334.246,36	1,22%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)	337.118.407,46	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único dp art 22 da LRF)	320.262.487,09	1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X IX) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	303.406.566,72	1,80%

FONTE: Sistema SIAFE-AL, Unidade Responsável: MPE ALAGOAS; SEFAZ ALAGOAS

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador– CRC: 007796/O-3



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g) "
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	R\$ 8.782.022,28	R\$ 5.670,65	R\$ 351.361,57	R\$ 568.235,72	R\$ 63,88	R\$ 7.856.690,46	R\$ 3.603.099,64	R\$ 4.253.590,82	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	R\$ 560.119,79					R\$ 560.119,79	R\$ 236.000,00	R\$ 324.119,79	
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 392.134,01								
Recursos de Operação									



s de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativ os	R\$ 167.985,7 8					R\$ 167.985,78			R\$ 167.985,78
Recursos Extraorça mentários Vinculado s a Precatório s									
Recursos Extraorça mentários Vinculado s a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorça mentários									
Outros Recursos Vinculado s									
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 9.342.142 ,07	R\$ 5.670,65	R\$ 351.361 ,57	R\$ 568.235, 72	R\$ 63,88	R\$ 8.416.810, 25	R\$ 3.839.099 ,64	-	R\$ 4.577.710, 61

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador– CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024



LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	16.937.892.448,17	
Receita Corrente Líquida Ajustada	16.855.920.373,17	
-		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	206.334.246,36	1,22%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	337.118.407,46	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	320.262.487,10	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	303.406.566,71	1,80%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS O EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.839.099,64	4.577.710,61
FONTE: Sistema SIAFE-AL, Unidade Responsável: MPE ALAGOAS; SEFAZ ALAGOAS		

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador– CRC: 007796/O-3

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00000828-6
Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL
Natureza: Encaminha Processo 0700850-45.2022.8.02.0055 para providências.
Assunto: Ofício Ref. Processo 0700850-45.2022.8.02.0055
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000829-7
Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho
Natureza: Solicitação de atuação conjunta - autos nº 0702722-58.2025.8.02.0001 em trâmite na 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000832-0
Interessado: Luiz Antonio Lopes Siqueira
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Os Faixas
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00000824-2
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminha PROCESSO 04799.00003492/2016 para providências.
Assunto: Ofício Ref. PROCESSO 04799.00003492/2016
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00000830-9
Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL
Natureza: Remessa de Inquérito Policial Autos nº 0702462-59.2024.8.02.0051
Assunto: Ofício Ref. Autos: 0702462-59.2024.8.02.0051
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000865-3
Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Solicitação de informações acerca do andamento do processo 02.2024.00007025-4 (SAJMP nº 02.202400000527-4)
Assunto: Ofício Ref. 0723286-29.2023.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000863-1
Interessado: Valdialves de Souza
Natureza: Autorização do TAC para evento de parque de diversões
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.00006549/2025-72
Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.00006551/2025-18
Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006617/2025-79
Interessado: Bárbara Amaral Costa Machado – Assistente desta PGJ
Assunto: Requer adiamento das férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006618/2025-52

Interessado: Gabrielle Silva Nanes de Luna – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006611/2025-47

Interessado: Dogivaldo Mendonça de Castro Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006565/2025-28

Interessado: Jéssica Palmeira Machado – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006578/2025-865

Interessado: Roberta de Sá Bonfim Lima – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006559/2025-93

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Contratante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: Master Engenharia e Projetos Ltda, CNPJ nº 35.558.782/0001-63.

Objeto: Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de salas 712 e 713, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Valor: O valor mensal do contrato é de R\$ 5.789,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 69.468,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 21/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Data de assinatura: 21/01/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Pereira Rocha (Locador).



Promotorias de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2025.00000128-2

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que "O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que o art. 208 do ECA estabelece que "Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: III – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação editou a Portaria nº. 0286/2023, de 04 de setembro de 2023, estabelecendo normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a SEMED e as organizações da sociedade civil, visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil (CMEI'S) para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação publicou o Edital de Credenciamento nº. 002/2023, de Caráter Permanente, para fins de selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria na área da educação, com a finalidade de prestar serviços educacionais à educação infantil, mediante dispensa de chamamento público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 9.121/2021 e a Portaria SEMED n.º 286/2023, e que, a princípio foram cadastradas/credenciadas quatro organizações, destas, a SEMED firmou parceria com duas, Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino (IGEVE) ao qual foram atribuídos o gerenciamento de cinco unidades e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) que gerencia uma unidade, denominadas "GIGANTINHOS";

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Acompanhamento das Unidades Educacionais Gerenciadas por Organizações da Sociedade Civil elaborado pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das referidas unidades educacionais ("GIGANTINHOS"), exclusivamente no âmbito da proteção jurídico-social da infância e juventude (art. 208, III, do ECA), e por ventura localizadas nos bairros Jaraguá, Poço, Ponta da Terra, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeira, Pajuçara, Centro, Levada, Vergel do Lago, Ponta Grossa, Prado, Trapiche, Pontal da Barra, Farol, Pitanguinha, Gruta, Santo



Amaro, Ouro Preto, Canaã, Jardim Petrópolis, Bom Parto, Mutange, Bebedouro, Chã da Jaqueira, Santa Amélia, Jardim Petrópolis II, Fernão Velho, Rio Novo, Jacintinho, Feitosa além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça; e
6. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió/AL, 28/01/2025

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000021-7

RECURSOS HÍDRICOS – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS – TANQUES ESCAVADOS - CARCINICULTURA – FAZENDA LAGARTÃO

PORTARIA Nº 0002/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com o apoio do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, em face de relatório produzido em 08/05/2024 pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais nos tanques escavados localizados na Fazenda Lagartão, Igaci/AL, sob responsabilidade da Sra. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, atentando contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da



capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a expedição de ofício para a SEMARH a fim de que informe sobre a conclusão do processo de análise do pedido de regularização de outorga formulado pelo investigado;
- 5 – Determino a expedição de ofício para a investigada a fim de que encaminhe a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo empreendimento;
- 6 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 27 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00000111-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017; RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de conhecer e atuar em busca da solução das questões urbanísticas apontadas na representação de fls. 64, quais sejam: Pavimentação das ruas dos Residencial Vale do Tocantins, Vale do São Francisco e Vale do Amazonas; Reformas e ou instalação de nova iluminação nas quadras residenciais; e Regularização dos logradouros e atribuição dos CEPs aos residenciais. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 27/01/2025

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Comarca: União dos Palmares

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo nº 0700411-12.2024.8.02.0072

MP: 08.2024.00087320-5

Pessoa Cientificada: NOEL LAURINDO TIMÓTEO DA SILVA

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente ficam as vítimas ou familiares da decisão de arquivamento do inquérito policial nº.

Na oportunidade, esclarece-se que: 1 – poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação; 2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de União dos Palmares localizada na BR 104, 45 – União dos Palmares - AL, ou eletronicamente pelo e-mail pj.3uniaopalmares@mpal.mp.br; 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

União dos Palmares/AL, 28 de janeiro de 2025.

ARIADNE DANTAS MENESES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Despachos

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000389-4

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação, por parte do ofício 1367/2019, oriundo do Tribunal de Contas da União, apresentando relatório de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares, ocorridas na execução do Programa 2030 – Educação Básica, Ação 4014 – Censo Escolar da Educação Básica no município de Mata Grande.

O referido relatório traz levantamento que expõe desproporcionalidade no número de alunos matriculados no EJA de Mata



Grande comparado aos demais municípios, além de indícios de fraude na inclusão de alunos que se encontram em situação incompatível com a finalidade do programa, como por exemplo alunos que estão em fase avançada do ensino médio, bem como alunos com sucessivas repetições.

O documento tem por base dados referentes ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013. É o breve relatório. Segue a manifestação.

Analisando os autos, verificamos, de pronto, questão de ordem pública que não pode ser superada.

Na esteira do que fora acima exposto, o relatório faz menção a fatos ocorridos há mais de doze anos, o que inviabiliza o prosseguimento do feito pelo esvaziamento da pretensão de responsabilização civil por ato de improbidade.

O transcurso de mais de doze anos supera os prazos prescricionais previstos na Lei de Improbidade Administrativa, tornando inócuo o prosseguimento do procedimento sob a ótica civil.

Nesse contexto, a continuação da instrução teria a finalidade de buscar eventual ressarcimento do dano, o que seria atribuição do órgão federal pela origem da verba vinculada ao programa, demandando, ainda, o direcionamento mínimo de autoria, bem como a prova do enriquecimento ilícito, o que não há nos autos.

Assim, para o prosseguimento do feito, ainda que para fins de ressarcimento do dano causado seria necessário que o trabalho complementar de instrução se amparasse em elementos minimamente concretos que permitissem o desenvolvimento do feito, o que não encontramos no caso dos autos.

No que pese a informação de que havia alunos com anos de repetição no mesmo programa (EJA), ou mesmo com regressão a fases anteriores, não houve identificação desses alunos, indicação dos responsáveis pela alimentação do sistema ou mesmo confirmação da falsidade desses dados – apesar de haver, de fato, fortes indícios de atuação irregular.

Importa aqui destacar que para fins de responsabilização civil, não é possível o direcionamento automático da responsabilidade ao gestor ou seu respectivo secretário exclusivamente pelo exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito.

O art. 10 da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório".

No caso dos autos, considerando a extinção da punibilidade civil, não há fundamento para a renovação do prazo de duração deste cadastro, razão pela qual, na presente data, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Determino a publicação da presente decisão no DOE.

Após, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para realização do juízo de revisão.

Confirmada a decisão, determino a baixa definitiva dos autos.

Mata Grande, <<Data ao finalizar>>

Paulo Victor Sousa Zacarias

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000422-7

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia anônima relatando a prática de diversos crimes supostamente praticados por uma Organização Criminosa atuante no município de Delmiro Gouveia.

Com relação aos fatos que integram a competência territorial desta Promotoria de Justiça, consta o seguinte fato:

"(...) Sabendo da fama do Sr. Sérgio, o ex-prefeito interino de Canapi Genaldo Soares Vieira, após matar a segunda companheira e tentado ficar impune e esconder as provas do crime, pediu ajuda ao senhor Sérgio e sua mãe. Sérgio foi o responsável de apagar as provas e esconder os criminosos e negociar com juízes para não prender o Sr. Vieira.

Esta parceria ainda rendeu bons frutos para o senhor Sérgio; após o afastamento do prefeito de Canapi, Sr. Celso Luiz por suspeita de desvio na ordem de R\$ 10 milhões de reais, o mesmo passou a mandar na prefeitura de Canapi com a autorização do prefeito interino. Foi o senhor Sérgio que negociou com o prefeito afastado Celso Luiz a liberação de R\$ 7.576,547,58 milhões de reais oriundos do Fundeb bloqueado pela justiça.

A liberação se deu por uma decisão monocrática da conselheira substituta do tribunal de contas do Estado de Alagoas, Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, a horas do fim do mandato tampão, cumprida pelo gerente do Banco do Brasil de Canapi sem um ofício ou alvará.

Entre outros benefícios o ex-prefeito foi agraciado pelo senhor Sérgio e pelo prefeito interino, Sr. Vieira, com dezenove depósitos on-line no valor de 10.657,61 cada, totalizando R\$ 202.429,59, feito no dia 27 de dezembro, da conta do município para a conta pessoal do ex-gestor criada exclusivamente para o saque deste dinheiro, pois todas as contas pessoais do Sr. Celso Luiz estavam bloqueadas.

O resto do dinheiro foi gasto no calar da noite, e em menos de 48 horas o Sr. Sérgio, o ex-prefeito e o prefeito interino Sr. Vieira conseguiram gastar todo o dinheiro desbloqueado, fazendo pagamento a empresas e funcionários fantasmas, entre os pagamentos consta do Sr. Sérgio Torres, do seu irmão o advogado Renato Torres e de mais 15 advogados e de empresas que



nunca prestaram um serviço ao município de Canapi (...)".

Em leitura à peça inaugural, verificamos que o caso faz referência a fato ocorrido no período de dezembro de 2016, fato este de conhecimento público, e que já fora, à época, objeto de operações por parte da Polícia Federal, bem como ajuizamento de ações pelo Ministério Público Federal, conforme matérias amplamente divulgadas e que juntamos ao presente para corroborar o afirmado.

Diante desse cenário, seja pela ausência de atribuição – competência do MPF –, seja pela existência de procedimentos próprios no juízo competente, verificamos que não há diligências complementares a serem realizadas no presente cadastro, razão pela qual na presente data determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Considerando que a peça inicial é anônima, deixo de comunicar a parte interessada da presente decisão, determinando a publicação da presente decisão para fins de publicidade, em aplicação ao disposto no art. 11, §1º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a publicação, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para realização do juízo de revisão.

Havendo confirmação, archive-se.

Mata Grande, 28 de janeiro de 2025

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000123-8

PORTARIA nº 0001/2025/01PJ-PCalv

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentantes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros



meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelos respectivos gestores públicos no sentido de realizar eventos festivos de carnaval nas cidades de Jacuípe e Jundiá no ano de 2025;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do aludido TAC, ao tempo em que determinamos:

- a) seja o referido TAC autuado e registrado;
 - b) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
 - c) sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila “em andamento”, do fluxo de trabalho da 2ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.
 - d) Seja informado da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 28 de janeiro de 2025

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Nº 09.2025.00000084-0

Portaria Nº 0004/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de SANTANA DO IPANEMA e também na rede Estadual (escolas localizadas na cidade citada) verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Santana do Ipanema, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Santana do Ipanema/AL, 28 de janeiro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000085-0

Portaria Nº 0005/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de POÇO DAS TRINCHEIRAS e também na rede Estadual (escolas localizadas na referida cidade) verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Poço das Trincheiras, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Santana do Ipanema/AL, 28 de janeiro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000086-1

Portaria Nº 0006/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de OLIVENÇA, verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Olivença, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Santana do Ipanema/AL, 28 de janeiro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000117-1

Portaria Nº 0001/2025/01PJ-PInd

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, bem como pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça elementos que indicam violação aos direitos de proteção e proteção ao desenvolvimento salutar do adolescente Luiz Lopes dos Santos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas investigativas e administrativas para a coleta de informações e elementos de prova relacionados a suposta situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo sob o número 09.2025.00000117-1, com o objetivo de acompanhar a conjuntura familiar em que o adolescente está inserido.

Art. 2º Determinar as seguintes providências iniciais:

- I - Autuar esta Portaria e os documentos anexos;



II - Registrar o presente procedimento;

III – Encaminhar ofício ao CREAS, para que a equipe multidisciplinar diligencie no sentido de averiguar a atual situação do adolescente, se há riscos a sua integridade física ou psicológica, a ponto de necessitar intervenção judicial adequada.

Art. 3º O presente procedimento terá prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

28 de Janeiro de 2025, Palmeira dos Índios/AL

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000127-1

Portaria Nº 0002/2025/01PJ-PInd

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, bem como pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria elementos que indicam situação possível violação de direitos das crianças Raysa Sofia, Rayra Kelly e Rauanny Ketlyn;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas investigativas e administrativas para a coleta de informações e elementos de prova relacionados aos fatos trazidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo sob o número 09.2025.00000127-1, com o objetivo de acompanhar a problemática da família em questão.

Art. 2º Determinar as seguintes providências iniciais:

I - Autuar esta Portaria e os documentos anexos;

II - Registrar o procedimento;

III - Encaminhar comunicações, requisições ou notificações às autoridades ou órgãos competentes, quando necessário.

Art. 3º O presente procedimento terá prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 28 de janeiro de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00000116-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – Nº 01/2025 - PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do



Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de Joaquim Gomes e também na rede Estadual (escolas localizadas em Joaquim Gomes) verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Joaquim Gomes, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Joaquim Gomes/AL, 28 de janeiro de 2025.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00000116-0 - Portaria de Procedimento Administrativo nº 01/2025

MP n.º 09.2025.00000122-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02/2025 - PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa



da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de Flexeiras (escolas localizadas em Flexeiras) verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Flexeiras, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Joaquim Gomes/AL, 28 de janeiro de 2025.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00000122-7 - Portaria de Procedimento Administrativo